CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W504-63TH-77OD-4QV3

A C Ó R D Ã O
AGRAVO

Processo: **TC-013322.989.26-0** (Ref.: TC-012634.989.26-3).

Requerente: Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos Ltda.

Assunto: Petição denominada "Embargos de Declaração" contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de medida cautelar no âmbito do edital da Concorrência nº 95023/2026-SFIL, do tipo menor preço global, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, destinado à *execução de obras de infraestrutura urbana, compreendendo pavimentação asfáltica e recapeamento, drenagem pluvial, implantação de guias e sarjetas e construção de passeios (calçadas) em via do loteamento Anita Garibaldi.*

Responsável: Glauco Luiz Silva (Subsecretário de Licitações e Contratos).

Valor estimado: R$ 37.494.219,96.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP n° 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP n° 320.221).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE DESPACHO QUE INDEFERIU PEDIDO DE SUSPENSÃO DO CERTAME. APELO CONHECIDO COMO AGRAVO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. DISPENSABILIDADE DE ENFRENTAR TODAS AS TESES QUE FUNDAMENTARAM AS INSURGÊNCIAS. QUESTÕES DEVIDAMENTE AFASTADAS NA REPRESENTAÇÃO. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA MODIFICAR O DECIDIDO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli,

Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente, pelo princípio da fungibilidade, **conhecer** a peça como Agravo, e, quanto ao mérito, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **negar-lhe provimento**, de modo a confirmar, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 29 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W504-63TH-77OD-4QV3